



Ministério Público de Contas do Estado do Paraná

Procuradoria-Geral

PORTARIA Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2011

Publicada na Edição nº 288 do periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas, de 25 de fevereiro de 2011, à p. 70.

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no exercício das prerrogativas funcionais asseguradas nos artigos 127, *caput*, 129, incisos II, III, VI e IX, e 130 da Constituição da República, assim como nos artigos 25 a 27 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nos artigos 2º e 57 a 59 da Lei Complementar estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, Lei Orgânica do Ministério Público paranaense, e, ainda, nos artigos 149, incisos I e IV, e 150, inciso V, da Lei Complementar estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o disposto no artigo 37, incisos II e V da Constituição da República, que instituem o concurso público como regra para o provimento de cargos na Administração e excepcionam, aos cargos de comissão, apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento;

Considerando a decisão consubstanciada no Acórdão nº 1111/2008, proferida pelo Tribunal Pleno no Prejulgado nº 06, ratificada no Acórdão nº 1718/2008-Pleno;

RESOLVE, com amparo no artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, instaurar **Procedimento Preliminar**, destinado à apuração do emprego de cargos comissionados nos municípios que não foram relacionados no Acórdão nº 1718/2008-Pleno e nos quais não há medida judicial em trâmite proposta por Membro do Ministério Público estadual, determinando à servidora Sirlei Volpato de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Técnico de Controle, matrícula 50.373-8, que promova as diligências necessárias para apuração dessas situações e que documente eventual representação perante o Tribunal de Contas ou outras medidas cabíveis, devendo para tanto, desde logo:

1. Contatar as Promotorias de Justiça das Comarcas em que estão situados os municípios investigados, bem como o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público e à Ordem Tributária, visando a obter informações sobre eventuais demandas judiciais propostas quanto ao assunto em questão;
2. Oficiar os senhores Prefeitos Municipais e Presidentes das Câmaras Municipais, conforme o caso, visando a obter informações sobre a solução dos problemas, fixando-se-lhes prazo de 15 (quinze) dias para resposta, e informando-os das cominações legais do não-atendimento à requisição ministerial de informações;
3. Encaminhar à Procuradoria de Contas competente, por e-mail dirigido ao respectivo Procurador, a informação sobre as respostas obtidas, para sua análise e tomada de providências, das quais deverá ser comunicado o Procurador-Geral em 5 (cinco) dias úteis;
4. Informar o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas sobre as correspondências não respondidas, para a adoção das medidas legais cabíveis;
5. Registrar e autuar os documentos e provas coletados, em ordem cronológica.

Laerzio Chiesorin Junior.